



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altera-se, no PL nº 8046, de 2010, a nomenclatura do Livro II, Título III, Capítulo XI, conforme segue:

LIVRO II

TÍTULO III

Capítulo XI – Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acima e a justificação que segue são de autoria do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) desde 1984, professor dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Faculdade de Direito de Osasco – Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) desde 2000. Coordenador de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD).

No tocante à nomenclatura do Livro II, Título III, Capítulo XI, parece-nos completamente desprovida de justificativa jurídica a eliminação da locução "jurisdição voluntária" e sua substituição por "procedimentos não contenciosos". A ideia de modernização terminológica não deve alcançar palavras ou locuções cujos significados foram construídos por séculos e que não geram nenhuma forma de dificuldade de compreensão ou de aplicação prática.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**